MENSAGEM Nº. 60/2016

Arapongas, 12 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para liberação definitiva de imóvel doado pela municipalidade, bem como a sua lavratura de Escritura Pública definitiva à empresa que cumpriu os requisitos constantes na referida lei de doação, bem como no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8 que tramitou perante o Ministério Público do Estado do Paraná.

Da mesma forma que o projeto nº. 59/2016, este trata também de liberação definitiva à empresa CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, desta vez do lote de terras nº 35/M-N-2/F, com área de 5.012,25 m², indicada na matrícula nº. 10.916, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.593, de 09 de dezembro de 1998, onde verificou-se a constatação do cumprimento das exigências pertinentes à liberação da escritura definitiva, onde houve destinação de interesse público e social; foram anexados documentos/relatórios que atestaram as arrecadações tributárias da donatária, bem como a relação de empregados.

Também foi procedida a devida avaliação no imóvel doado, conforme documentos anexados nos processos administrativos nº.s 4459/2015 e 2097/2015, bem como foram anexados aos referidos expedientes administrativos os documentos exigidos no item II, do §3º da CLÁUSULA 02 do TAC.

Portanto, o expediente que ora encaminhamos, além de cumprir o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado junto ao

Ministério Público do Estado do Paraná, soluciona o problema da regularização dos imóveis doados pela municipalidade, ainda não liberados definitivamente.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1070
DATAS ENTRADA 19/09/16
EXPEDIENTE 19/09/16
Francaline
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 060, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Caemmun Indústria e Comércio de Móveis Ltda., do lote de terras nº 35/M-N-2/F, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 35/M-N-2/F, com área de 5.012,25 m², indicado na matrícula nº. 10.916, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.593, de 09 de dezembro de 1998, à empresa Caemmun Indústria e Comércio de Móveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 81.904.948/0001-73, com sede em Arapongas, PR, na Rua Juriti Vermelha, nº 279, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nºs. 2097/2015 e 4459/2015.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de setembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1071
DATAS ENTRADA 13/09/16
EXPEDIENTE 13/09/16
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROCESSO	DATA	EXERCÍCIO
002097	06/02/2015	2015

Requerente..: **CAEMMUM IND COM DE MOVEIS LTDA**
Assunto. .....: **SOLICITA**
Sub-assunto : ESCRITURA DEFINITIVA

TRÂNSITO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
cadastro	06.02.15				
Depto	10.02.15.				
Semic	27.02.15				
Jurídico	27.04.15				
Gerência de Patrimônio	28.03.15				

ANEXOS

Apenso processos Nº 2097 - 06/02/15 – 5559 - 27/03/15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPONGAS – PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2097
EM 06/02/2015

CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.904.948/0001-73, com sede à Rua Juriti Vermelha, nº. 279 – Parque Industrial V – CEP 86.703-010, na cidade de Arapongas – Paraná, neste ato neste ato, representada por seu Sócio Administrador ROBERTSON CAETANO PINTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 281.811-SSP-PR, e inscrito no CPF nº. 367.899.929-87, por seus procuradores e advogados que esta subscrevem, RAFAEL DAMIÃO, OAB/PR Nº. 46.233, e ANDRÉA APARECIDA MAZETTO DAMIÃO, OAB/Nº. 44.455, ambos com escritório profissional na Harpia, nº. 501, Centro, CEP 86.700-275, na cidade de Arapongas/PR, vem mui respeitosamente à presença de V.Excia., requerer a **OUTORGA definitiva** em seu nome, da Escritura referente ao Lote de Terras nº. 35/M-N-2/F, com área de 5.012,25 metros quadrados, situado no Parque Industrial V, Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas/PR, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº. 10.916 do RI 2º Oficio desta Comarca; e, uma vez que foram cumpridas todas as exigências, conforme compromisso constante na Lei nº. 2.593 de 09 de dezembro de 1998.

33900-8
11.012.014.001
lotes unificados
35/M-N-2/D
35/M-N-2/E" (não adquirido)
35/M-N-2/F

N. TERMOS,
P. DEFERIMENTO.

Arapongas/PR, 06 de Fevereiro de 2015.

RAFAEL DAMIÃO
OAB/PR 46.233

ANDRÉA A. MAZETTO DAMIÃO
OAB/PR 44.455

Fls. 03

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE
CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.904.948/0001-73, com sede à Rua Juriti Vermelha, nº. 279 – Parque Industrial V – CEP 86.703-010, na cidade de Arapongas – Paraná, nesse ato representado pelo sócio administrador Robertson Caetano Pinto.

OUTORGADOS
RAFAEL DAMIÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR 46.233; e, **ANDRÉA APARECIDA MAZETTO DAMIÃO,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR 44.455; ambos com escritório profissional à Rua Harpia, n. 501, Centro, Arapongas/PR.

PODERES
Pelo presente instrumento de mandato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador os Outorgado acima identificados, a quem confere os poderes da cláusula "ad judicia" (artigo 38 do Código de Processo Civil), para o foro em geral, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, podendo propor em face de quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive processos administrativos, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação, propor acordos, firmar compromissos e assiná-los, concordar ou não com cálculos e avaliações, enfim tudo praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato. Outorga ainda, poderes de representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificados os poderes supracitados.

FINS
Os poderes acima são especialmente para atuar junto a Prefeitura Municipal de Arapongas, para os fins de regularizar Escritura dos imóveis doados a empresa Outorgante, bem como qualquer outro procedimento administrativo desse objeto.

Arapongas, 05 de fevereiro de 2015.

CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Sócio administrador - Robertson Caetano Pinto

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

JUCEPAR 04 CLO

AGÊNCIA REGIONAL ARAPONGAS

CAEMMUN
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 81.904.948/0001-73

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **ROBERTSON CAETANO PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Drongo nº 1419, Centro, Cep 86701-220, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.281.811-SSP-PR., e do CPF nº 367.899.929-87, **IRINEU MUNHOZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Flamingos nº 512, apto. 03, Centro, Cep 86701-398, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.966.120-SSP-SP., e do CPF nº 701.154.358-91, **MARLENE DONIZETI SIMÕES MUNHOZ**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná na Rua Flamingos nº 512, apto. 03, Centro, Cep 86701-398, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.284.688-SSP-PR., e do CPF nº 329.783.679-20 e **ISABEL CHRISTINA TAVARES MARTINS CAETANO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Drongo nº 1419, Centro, Cep 86701-220, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.214.721-SSP-PR., e do CPF nº 512.036.779-87, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Juriti Vermelha nº 279, Pq. Industrial V, Cep 86702-280, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41202287096 por despacho em sessão de 02/05/1990 e última alteração contratual registrada sob nº 200924072854 em sessão de 09/06/2009, e inscrita no CNPJ sob nº 81.904.948/0001-73, respectivamente resolvem, como de fato resolvidos têm, alterar o contrato social e alterações contratuais subsequentes de acordo com as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade que tem por objetivo social a indústria e comércio, importação e exportação de móveis, fica alterado para:

- Indústria, comércio, importação e exportação de móveis;

1º Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

...OMERCIAL
PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL ARAPONGAS

CAEMMUN
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 81.904.948/0001-73

- comércio, importação e exportação de produtos eletronicos, eletrodomésticos, artigos do vestuário, toucador, produtos domésticos e artigos de decoração.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica criada uma filial na cidade de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, na Rua Julio Cesar nº 4, Bairro Rua Velha, Cep 55140-000, para funcionar com o mesmo ramo de atividade da matriz, para o qual é destacado um capital social, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); para efeitos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em face do número de alterações contratuais havidas, resolvem respectivamente, modificar o seu contrato social primitivo e todas as demais alterações contratuais subseqüentes e consolidá-lo neste único instrumento, de acordo com as cláusulas abaixo:

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **ROBERTSON CAETANO PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Drongo nº 1419, Centro, Cep 86701-220, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.281.811-SSP-PR., e do CPF nº 367.899.929-87, **IRINEU MUNHOZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Flamingos nº 512, apto. 03, Centro, Cep 86701-398, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.966.120-SSP-SP., e do CPF nº 701.154.358-91, **MARLENE DONIZETI SIMÕES MUNHOZ**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná na Rua Flamingos nº 512, apto. 03, Centro, Cep 86701-398, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.284.688-SSP-PR., e do CPF nº 329.783.679-20 e **ISABEL CHRISTINA TAVARES MARTINS CAETANO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Drongo nº 1419, Centro, Cep 86701-220, portadora da Cédula de Identidade RG nº

1º Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

AGÊNCIA REGIONAL ARAPONGAS

CAEMMUN
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 81.904.948/0001-73

1.214.721-SSP-PR., e do CPF nº 512.036.779-87, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Juriti Vermelha nº 279, Pq. Industrial V, Cep 86702-280, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41202287096 por despacho em sessão de 02/05/1990 e última alteração contratual registrada sob nº 200924072854 em sessão de 09/06/2009 e inscrita no CNPJ sob nº 81.904.948/0001-73.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede e foro nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Juriti Vermelha nº 279, Pq. Industrial V, Cep 86702-280, com filiais nos seguintes endereços:

- na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, na PR. 218, Km 9, s/nº, Pq. Industrial Sabáudia, Cep 86720-000, registrada na Junta Comercial sob nº 41901061763 e CNPJ nº 81.904.948/0002-54, com a mesma atividade da matriz;
- na cidade de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, na Rua Júlio Cesar nº 4, Bairro Rua Velha, Cep 55140-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo social a:

- Indústria, comércio, importação e exportação de móveis;
- comércio, importação e exportação de produtos eletrônicos, eletrodomésticos, artigos do vestuário, toucador, produtos domésticos e artigos de decoração.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 01 de março de 1990.

1º Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OMERCIAL
O PARANÁ



CAEMMUN
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 81.904.948/0001-73

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 de quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR – R$
ROBERTSON CAETANO PINTO	334.900	334.900,00
IRINEU MUNHOZ	334.900	334.900,00
MARLENE DONIZETI SIMÕES MUNHOZ	165.100	165.100,00
ISABEL CHRISTINA TAVARES MARTINS CAETANO	165.100	165.100,00
CAPITAL SOCIAL.....R$		1.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Para os fins previstos nos art. 1.023 da Lei 10.406/2002, os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na proporção de suas respectivas participações societárias.

CLÁUSULA SEXTA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões devendo ser convocada pelo administrador sempre que o interesse social o exigir, para tratar de todos os assuntos da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas pelo § 3º do art. 1.152 da Lei 10.406/2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

1º Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AGÊNCIA REGIONAL ARAPONGAS

CAEMMUN
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 81.904.948/0001-73

Parágrafo Segundo: Na forma do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002, fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Terceiro: Anualmente, até o dia 30 de abril, os sócios poderão reunir-se para deliberarem sobre as matérias de que trata o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, o que não elide a apreciação e decisão destas matérias na forma prevista pelo §3º do art. 1.072, da mencionada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que este, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade caberá aos sócios **ROBERTSON CAETANO PINTO e IRINEU MUNHOZ**, INDIVIDUALMENTE, com os poderes de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

1º Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

AGÊNCIA REGIONAL ARAPONGAS

CAEMMUN
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 81.904.948/0001-73

CLÁUSULA DÉCIMA

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos por lei especial e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos da condenação, que os proíbam de exercerem a administração de sociedade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberão os administradores, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum acordo, que será levada à conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral, obedecendo-se as prescrições técnicas e legais pertinentes à matéria. Os resultados poderão ficar em reserva na sociedade ou a critério dos sócios, serem distribuídos de comum acordo entre as partes, não sendo necessariamente obrigatória a manutenção da proporcionalidade do capital social, prevalecendo sempre o que for decidido pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade, continuando esta com os herdeiros e sucessores do "de cujos", desde que inexista qualquer dúvida quanto ao interesse de ambas as partes, caso contrário, os direitos e haveres dos herdeiros serão apurados com base no patrimônio líquido, na data do óbito, observando-se, no que couber, os critérios e condições definidos pelos parágrafos terceiro, quarto e sexto da cláusula décima quarta deste contrato, cujo pagamento deverá ocorrer em doze parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira trinta dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação.

1º Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

6

CAEMMUN
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 81.904.948/0001-73

Parágrafo Primeiro - Ficam, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios supérstites e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Segundo - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica autorizada, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, mediante alteração do contrato social, a decidir pela exclusão do sócio ou sócios, na hipótese de ocorrência de justa causa, assim entendida a prática de atos de inegável gravidade, com força suficiente a por em risco a continuidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A exclusão será determinada em reunião dos sócios especialmente convocada para esse fim, devendo o sócio faltoso ser convocado por escrito, mediante aviso de recebimento, para comparecer ao referido ato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para o exercício do direito de defesa, tudo sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo - O valor da quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago com base no patrimônio líquido da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, cujo pagamento, salvo outras condições que vierem a ser acordadas em comum entre o sócio excluído e os demais sócios na mencionada reunião, deverá ser feito em moeda corrente nacional em doze parcelas mensais e iguais, sem correção, vencendo-se a primeira 60 (sessenta dias) após a resolução.

Parágrafo Terceiro - O patrimônio líquido apurado à data da resolução, deverá ser ajustado mediante a adição ou diminuição da diferença a maior ou a menor verificada entre o valor de mercado e o valor contábil dos bens imóveis constantes do mencionado balanço e, em caso de imóvel vendido

1º Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AGÊNCIA REGIONAL ARAPONGAS

CAEMMUN
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 81.904.948/0001-73

posteriormente ao balanço de referência, esta apuração será realizada com base no valor real de venda.

Parágrafo Quarto - A avaliação dos bens imóveis a preço de mercado será efetuada por imobiliária idônea, nomeada em comum acordo entre o sócio excluído e os demais sócios. A avaliação poderá ser feita por até três imobiliárias previamente escolhidas, que deverão apresentar seus laudos de avaliação, sendo o preço determinado pela média aritmética das avaliações constantes dos laudos apresentados.

Parágrafo Quinto - Na apuração dos haveres de sócio excluído não se computarão quaisquer valores imateriais, tais como: clientela, nome comercial, marcas e patentes, ponto comercial, entre outros.

Parágrafo Sexto - O capital social sofrerá a correspondente redução, ficando, entretanto, permitido aos demais sócios suprirem o valor da quota, na forma como deverá ser decidido, na mesma reunião, por maioria, de preferência respeitando-se a participação societária de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A apuração dos haveres de sócios dissidentes, quer judicial ou amigável, será observado, no que couber, os mesmos critérios e condições estipulados para exclusão de sócio por justa causa, previsto na cláusula décima quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

1º Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CAEMMUN
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 81.904.948/0001-73

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para neles serem dirimidas as dúvidas porventura originadas na aplicação do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento particular de alteração contratual em cinco vias de igual teor.

Arapongas, 05 de março de 2012.

ROBERTSON CAETANO PINTO

IRINEU MUNHOZ

MARLENE DONIZETE SIMÕES MUNHOZ

ISABEL CHRISTINA TAVARES MARTINS CAETANO

ELABORADO POR:

EDIVALDO SILVA VIEIRA
CRC: 022.574-O/3-PR.
CPF: 235.476.699-87

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2012
SOB NÚMERO: 20121348342
Protocolo: 12/134834-2, DE 13/03/2012
Empresa: 41 2 0220709 6
CAEMMUN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Suzana Linares
RG 5.[illegible]20-7 SSP-PR
RELATORA

1º Serviço Notarial - Gressano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.593, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre revogação da lei nº. 2.406, de 18 de abril de 1996 e autoriza doação de terreno à CAEMMUM - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 2.406, de 18 de abril de 1996, que autorizou doação de terreno à ALCASENA – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CAEMMUM - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida nesta cidade à Rua Guaratinga nº. 205/225 – Parque Industrial II, inscrita no CGC/MF sob nº 81.904.948/0001-73, uma área de terras medindo 5.012,25 m², denominado lote nº. 35/M-N-2/F, Parque Industrial V, Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº. 10.916 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, bem como às benfeitorias existentes sobre o lote de terras, para ali instalar na atividade prevista no contrato social.

Art. 3º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alienar o lote de terras a terceiros, ou ainda, alterar a finalidade a que se propõe dando destinação diversa daquela autorizada pelo artigo anterior, a não ser por autorização prévia e expressa do Poder Público, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1º Serviço Notarial - GRASSANO
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Arapongas, 09 de dezembro de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 12 / 12 / 98
Ilma Bosco
Funcionária

fls. 14

PROCESSO Nº 2097/15

Ao Cadastro
Em, 06.02.15

DO CADASTRO

À DETRI

1- Cadastro: 33900.8
1.11.0112.0141.001.

2- Os lotes 35/M-N2/D, 35/M-N-2/E e 35/M-N-2/F encontram-se unificados em nossos arquivos.
Obs: Não foi solicitada outorga definitiva referente ao lote 35/M-N-2/E.

Arapongas, 26 de fevereiro de 2015.

Luciana Ap. C Ramalho Gonçalves

DO DETRI:
À SEMIC

Informamos que o cadastro 33900-8, lote 35/M-N-2/D Pq. Industrial V, não possui lançamento de Alienação de bens, por tratar-se de terreno doado conforme constante na fl. 13.

Este lote encontra-se unificado com os lotes 35/M-N-2/E e 35/M-N-2/F, a atual denominação do lote é 35/M-N-2/D-E-F.

Com relação a IPTU/TSU informamos que não há débitos, conforme certidões negativas em em anexo.

Arapongas, 27 de fevereiro de 2015.

ORLANDO BIELESKI
Diretor Tributário

(15)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

ARAPONGAS

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 3178 /2015

Cadastro.....: 33900-8 Ativo
Inscrição.....: (Unidade.....: 001 de 1)
Proprietário....: CAEMMUN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CPF/CNPJ.....: 81.904.948/0001-73
Endereço.....: RUA JURITI-VERMELHA 279
Complemento.....: L 35/M-N-2/D-E-F
Bairro.....: PQ INDUSTRIAL V
Quadra.....: 013
Lote.....: 000
Área do Lote.....: 13.975,69
Área da Unidade.....: 8.038,00
Área Total Constr.....: 8.038,00
Finalidade.....: Comprovação
Validade.....: 90 dias após data de emissão.
Requerente.....: Emissão de certidão pelo atendimento ao cidadão

CERTIFICAMOS, que revendo os lançamentos existentes neste cadastro, não existem débitos referentes tributos municipais correspondente ao imóvel acima.

CERTIFICAMOS ainda, que o endereço informado nessa certidão corresponde aos dados de localização do imóvel acima identificado.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Arapongas/PR, 25 de Fevereiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e
Fiscalização
Certidão nº 3178 / 2015
Emitida Eletronicamente via Internet em:
25/02/2015
Código de Autenticação da Certidão:
387609505387609
Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
www.arapongas.pr.gov.br
na opção "Atendimento ao Cidadão"

(16)

Secretaria Municipal
de Indústria, Comércio
e Turismo

Ofício n° 067/2015

Arapongas, 19 de Março de 2015.

Prezado Senhor

Vimos pela presente comunicar vossa senhoria, referente pedidos protocolados sob n° 002097 de 06/02/2015 onde solicita escritura definitiva do lote 35/M-N-2/F e 002098 de 06/02/2015 onde solicita escritura definitiva do lote 35/M-N-2/D em favor da empresa CAEMMUM IND. COM. DE MÓVEIS LTDA.

Informamos que mediante pesquisa realizada junto ao departamento de cadastro verificamos que tais lotes citados acima encontram-se unificados com o lote 35/M-N-2/E e atualmente encontram-se com a denominação 35/M-N-2/D-E-F, portanto solicitamos que seja providenciado novo requerimento citando a denominação atual do respectivo lote.

Sem mais, informamos que o devido processo estará em aguardo nesta Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo para que Vossa Senhoria possa entregar em mãos para anexarmos o novo requerimento e em seguida darmos andamento ao pedido em questão. Quaisquer dúvidas estamos a disposição.

Atenciosamente

Pedro Paulo Correa Nazário
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.

Ilmo Sr.
Rafael Damião
Advocacia Rafael Damião
Rua Harpia 501 - Centro

Rafael Damião
Advogado
OAB/PR 46.233

19/03/15

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 73/2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 60/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para liberação de escritura definitiva do imóvel doado pelo Município de Arapongas à empresa Caemmun Indústria e Comércio de Móveis Ltda., do lote de terras n°. 35/M-N-2/F, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR – 0008.10.0000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 1º de novembro de 2016, Projeto de Lei nº. 60/2016, de 12 de setembro de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que objetiva a liberação de escritura definitiva de imóvel doado pela Municipalidade à empresa Caemmun Indústria e Comércio de Móveis Ltda., tendo em vista o cumprimento dos requisitos previstos em lei e conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1175
DATAS ENTRADA 08/11/16
EXPEDIENTE 08/11/16
Funcionário

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Sabe-se que as regras e exigências legais relativas à alienação de bens públicos pela Administração Pública em geral encontram-se no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, art. 17 da Lei n°. 8.666/93 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de onde se pode concluir que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, com ou sem encargos, sendo que em qualquer caso dependem de lei autorizadora, avaliação prévia e licitação.

No caso da doação modal, aquela acompanhada de encargos, imposições ao donatário que devem ser por ele cumpridas quando aceita o benefício, poder-se-á dispensar a licitação havendo interesse público devidamente justificado, sendo obrigatória a previsão de prazo para cumprimento, bem como de cláusula de reversão, conforme prescreve o § 4°, do art. 17 da Lei de Licitações.

Ocorre que, considerando as particularidades de cada uma das doações realizadas por este Município, verificou-se que em algumas está pendente a liberação de escritura definitiva, de modo que, tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, a lavratura é medida que se impõe.

Ressalte-se que a proposição em exame não ofende as normas constantes da Lei n°. 9504/93, no que se refere a condutas vedadas aos agentes públicos em anos eleitorais, por se tratar de procedimento administrativo que já estava em andamento, nos exatos termos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta supramencionado.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 60/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.504/2016

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Caemmun Indústria e Comércio de Móveis Ltda., do lote de terras nº 35/M-N-2/F, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 35/M-N-2/F, com área de 5.012,25 m², indicado na matrícula nº. 10.916, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.593, de 09 de dezembro de 1998, à empresa Caemmun Indústria e Comércio de Móveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 81.904.948/0001-73, com sede em Arapongas, PR, na Rua Juriti Vermelha, nº 279, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nºs. 2097/2015 e 4459/2015.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº. 4.516, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Caemmun Indústria e Comércio de Móveis Ltda., do lote de terras nº 35/M-N-2/F, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 35/M-N-2/F, com área de 5.012,25 m², indicado na matrícula nº. 10.916, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.593, de 09 de dezembro de 1998, à empresa Caemmun Indústria e Comércio de Móveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 81.904.948/0001-73, com sede em Arapongas, PR, na Rua Juriti Vermelha, nº 279, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nºs. 2097/2015 e 4459/2015.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CLAUDEMIRO MIGUEL SANCHEZ
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 23/11/2016
Katia Miquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.516, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Caemmun Indústria e Comércio de Móveis Ltda., do lote de terras nº 35/M-N-2/F, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 35/M-N-2/F, com área de 5.012,25 m², indicado na matrícula nº. 10.916, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.593, de 09 de dezembro de 1998, à empresa Caemmun Indústria e Comércio de Móveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 81.904.948/0001-73, com sede em Arapongas, PR, na Rua Juriti Vermelha, nº 279, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nºs. 2097/2015 e 4459/2015.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito
CLAUDEMIRO MIGUEL SANCHEZ
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 03 / 11 / 2016
Edição: 20542 Página 05
Funcionário